



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 11.419 de 19/12/06

ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2023-CGJ/RS

Expediente nº 8.2022.0010/003554-2

(ÁREA NOTARIAL)

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS: Altera o parágrafo 3º do artigo 1.012 da CNNR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Consolidação Normativa Notarial e Registral às inovações tecnológicas, com a devida segurança da informação; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, disciplinar e fiscalizar os Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 1.012 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1.012

(...)

§ 3º - O documento de anuência poderá ser recepcionado por meio eletrônico, desde que apresentado com assinatura eletrônica qualificada ou avançada.

• Art. 4º, II, da Lei n.º 14.063/2020.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando as disposições em contrário.

CUMPRE-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DES. GIOVANNI CONTI,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 17/01/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 03/2023-CGJ/RS

Processo nº 8.2022.0010/000267-9.

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registro de Imóveis - Altera o artigo 579 e parágrafo único da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

CONSIDERANDO os aspectos positivos da Lei nº 9.514/97, bem como as responsabilidades do leiloeiro oficial, sempre com respaldo às verificações do cumprimento das exigências atribuídas ao leilão, conforme se depreende do Decreto 21.981/1932; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 579 e seu parágrafo único da CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 579 – Admitem-se atos de averbação, a requerimento do interessado, instruído com cópias autênticas dos autos firmados por leiloeiro oficial, de qualquer notícia acerca da realização dos leilões, bem como de eventual quitação dada pelo credor após a averbação da consolidação da propriedade.

Parágrafo único – Os autos apresentados por leiloeiro oficial poderão ser firmados eletronicamente, desde que observados os padrões de assinatura avançado ou qualificado, com possibilidade de autenticação externa.

• *Lei Federal nº 14.382, artigo 15.*

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.**